



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.129, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o número de cargos da Categoria Funcional abaixo relacionada, prevista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Oficial Administrativo	50	13”

Art. 2.º A tabela de Gratificações por Responsabilidade Técnica de profissionais da saúde, prevista no art. 46-D, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, passa a vigorar acrescida da seguinte gratificação, como segue:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
“01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica pela área de saúde de Estabelecimento de Educação Infantil (EEI) - profissionais com formação superior em Enfermagem, Medicina ou Nutrição	6.524”

Art. 3.º Ficam incluídos a “Seção XII – Da Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal” e o Art. 46-E, na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, com a seguinte redação:



“Seção XII – Da Gratificação por Gestão do Quadro do Magistério Municipal

Art. 46-E A Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal será concedida a servidor efetivo, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
01	Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal	7,382”

§ 1.º Da gratificação serão deduzidos valores eventualmente incorporados à remuneração, a título de gratificações de mesma natureza ou de funções de confiança.

§ 2.º O servidor que perceber a Gratificação Especial prevista no *caput* não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário.

§ 3.º Na hipótese de exceder a carga horária de trabalho deverá ser realizada compensação, na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores.

§ 4.º Fica incluído na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 o Anexo V, contendo as atividades a serem desempenhadas pelo servidor designado para perceber a Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal, com a seguinte redação:

“Anexo V
Da Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal

Denominação: Gestor do Quadro do Magistério Municipal

Atribuições:

- a) **Descrição Sintética:** Gerir a área de recursos humanos do quadro do magistério municipal.
- b) **Descrição Analítica:** Planejar o quadro do magistério municipal, a fim de atender todas as necessidades escolares, organizar, articular e acompanhar a execução de atribuições administrativas, relativas a registro, controle, digitação e conferência do Movimento Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como organizar a montagem do quadro de professores das mesmas, através de transferências, contratação de profissionais, permutas e concessão de regime suplementar de trabalho. Realizar o atendimento a diretores, secretários de escola, professores dentre outros, bem como realizar atividades relacionadas a execução, acompanhamento e encaminhamento do processo de nomeação/contratação de professores; organizar e conferir requerimentos protocolados pelos professores, a fim de poder atender as demandas de licenças legalmente concedidas, através de Regime Suplementar de Trabalho, em qualquer época do ano; rever o expediente a ser submetido ao despacho do Secretário da Educação, referente a situações protocoladas pelos professores, no que diz respeito a sua vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

funcional; manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço; examinar/conferir os documentos escolares e prestar esclarecimentos ao superior, quando necessário, bem como, acompanhar e fornecer todas as informações necessárias à unidade escolar; executar outras tarefas correlatas, designadas pela autoridade competente.”

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.03.16
13:04:49 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.03.16 08:29:58 -03'00'

Cléia Juçara Airol di
Secretária da Administração e Finanças

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.023/2022, do tipo menor preço por item, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS o registro de preços para aquisição de monitor de LED 21,5" para diversas Secretarias. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 04/04/22 às 9hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 8:45hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2022.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:A1577395

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
JULGAMENTO FINAL DA FASE N.º 01/HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 005/2022

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de Convite n.º 005/2022, do tipo menor preço, cujo objeto consiste Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a reforma da E.M.E.F. Santa Inês, em conformidade com Memorando n.º 014/2022 e Pedido de Compra n.º 2022/68, ambos da Secretaria Municipal da Educação, declara que realizada a publicidade legal, do julgamento da fase de habilitação do certame, e transcorrido o prazo recursal, verificou que não houve interesse das participantes em recorrer, sendo assim a comissão mantém a decisão que INABILITOU a empresa LORENCI OLIVEIRA ENGENHARIA, por deixar de apresentar o exigido no item 5.1.8 do edital licitatório, e HABILITOU a empresa MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA ME, por ter cumprido as exigências editalícias pertinentes a fase de habilitação. Diante do exposto, a comissão marca para o dia 17/03/2021 às 13:00hs, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a abertura dos envelopes nº 02 da empresa declarada habilitada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:CEFF0935

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2021. PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 19/07/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º. 002/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de refeições (marmitex), as quais serão fornecidas aos servidores a serviço desta Prefeitura Municipal, que durante o meio dia estiveram prestando serviços no interior do Município.

Ficam registradas as seguintes alterações:

Concedido o reequilíbrio financeiro à empresa RESTAURANTE PITANGUEIRAS LTDA, passando de R\$ 13,50 para R\$ 15,52; permanecendo ainda valor vantajoso para administração pública, diante média de preços atual de mercado. Cabe salientar que a referida empresa foi a única participante no pregão presencial nº 002/2021, não havendo empresas remanescentes para negociação do item.

Ficam atualizadas as quantidades registradas para aquisição de refeições (marmitex), as quais serão fornecidas aos servidores a serviço desta Prefeitura Municipal, que durante o meio dia estiveram prestando serviços no interior do Município, conforme especificados abaixo:

RESTAURANTE PITANGUEIRAS LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO
01	3.000	Un	Restaurante Pitangueiras	Refeições individualizadas. (marmitex).	R\$ 15,52

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br>.

Santo Antônio da Patrulha, 09 março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:E10AAD49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.129, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o número de cargos da Categoria Funcional abaixo relacionada, prevista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

“Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Oficial Administrativo	50	13”

Art. 2.º A tabela de Gratificações por Responsabilidade Técnica de profissionais da saúde, prevista no art. 46-D, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, passa a vigorar acrescida da seguinte gratificação, como segue:

Quantidade	Denominação	Coefficiente
“01	Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica pela área de saúde de Estabelecimento de Educação Infantil (EEI) - profissionais com formação superior em Enfermagem, Medicina ou Nutrição	6,524”

Art. 3.º Ficam incluídos a “Seção XII – Da Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal” e o Art. 46-E, na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, com a seguinte redação:

“Seção XII – Da Gratificação por Gestão do Quadro do Magistério Municipal

Art. 46-E A Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal será concedida a servidor efetivo, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Denominação	Coefficiente
01	Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal	7,382”

§ 1.º Da gratificação serão deduzidos valores eventualmente incorporados à remuneração, a título de gratificações de mesma natureza ou de funções de confiança.

§ 2.º O servidor que perceber a Gratificação Especial prevista na Lei Complementar nº 35, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores, não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário.

§ 3.º Na hipótese de exceder a carga horária de trabalho deverá ser realizada compensação, na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores.

§ 4.º Fica incluído na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 o Anexo V, contendo as atividades a serem desempenhadas pelo servidor designado para perceber a Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal, com a seguinte redação:

“Anexo V

Da Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal

Denominação: Gestor do Quadro do Magistério Municipal

Atribuições:

a) **Descrição Sintética:** Gerir a área de recursos humanos do quadro do magistério municipal.

b) **Descrição Analítica:** Planejar o quadro do magistério municipal, a fim de atender todas as necessidades escolares, organizar, articular e acompanhar a execução de atribuições administrativas, relativas a registro, controle, digitação e conferência do Movimento Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como organizar a montagem do quadro de professores das mesmas, através de transferências, contratação de profissionais, permutas e concessão de regime suplementar de trabalho. Realizar o atendimento a diretores, secretários de escola, professores dentre outros, bem como realizar atividades relacionadas a execução, acompanhamento e encaminhamento do processo de nomeação/contratação de professores; organizar e conferir requerimentos protocolados pelos professores, a fim de poder atender as demandas de licenças legalmente concedidas, através de Regime Suplementar de Trabalho, em qualquer época do ano; rever o expediente a ser submetido ao despacho do Secretário da Educação, referente a situações protocoladas pelos professores, no que diz respeito a sua vida funcional; manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço; examinar/conferir os documentos escolares e prestar esclarecimentos ao superior, quando necessário, bem como, acompanhar e fornecer todas as informações necessárias à unidade escolar; executar outras tarefas correlatas, designadas pela autoridade competente.”

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador: AACC665E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.130, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, na Secretaria Municipal da Educação, para suprir licença saúde de titulares e /ou licença gestante, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
03	Professor Área I – Educação Infantil	32 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em especial quando ocorrer o retorno ao trabalho das titulares a serem substituídas ou findar o não letivo de 2022.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 543

Ação: 2018 - Valorização dos Profissionais educação infantil FUNDEB 70%

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador: 13ED65C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.131, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,